LEI Nº 2159/2018

Dispõe sobre o Orçamento Participativo da Administração Pública Municipal, a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Planejamento e Orçamento Participativo, de Rio das Ostras, identificado pela sigla POP, como instrumento de participação popular, visando atender os princípios democráticos na Gestão Pública.
I. O Orçamento Participativo é um programa que tem por finalidade auxiliar no planejamento, elaboração e execução da aplicação dos Instrumentos de Planejamento Municipal, em atendimento aos artigos 167 a 169, da Lei Orgânica do Município.
II. A gestão administrativa, financeira e operacional das atividades do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP, fica a cargo da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP.
III. A Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP, promoverá em conjunto com o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo – CMPOP, a organização, produção e realização de CONFERÊNCIAS BIENAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, de forma a aglutinar a população do município, com vistas à participação nos trabalhos do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo-POP.
a) As Conferências serão presididas pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, ou alguém designado por este.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, criado pela Lei 0780/2003, doravante identificado pela sigla CMPOP é órgão consultivo da administração pública municipal, vinculado a Secretaria de Gestão Pública – SEGEP e constituído por membros da sociedade civil e do Poder Público Municipal, livre em suas ações de toda e qualquer ingerência político partidária.

Art. 3º - Compete ao CMPOP:
I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, mantendo os princípios de exequibilidade, em consonância com a legislação vigente.
II. Promover audiências públicas com a população, na quantidade mínima de 01 (uma) para cada setor geográfico, por ano civil, com a finalidade de ouvir as demandas e dirimir dúvidas da sociedade.
III. Se fazer representar nas reuniões setoriais, assembleias e conferências realizadas, referentes ao Programa do Orçamento Participativo.
IV. Sugerir a inclusão das demandas setoriais prioritárias na legislação orçamentária do município.
V. Debater, em audiência com o poder público, as propostas de PPA, LDO e LOA, durante os meses de março e setembro, que antecedem as datas fixadas para remessa dos instrumentos orçamentários de planejamento à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 44 do Estatuto das Cidades, bem como no parágrafo único e caput do art. 168 da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.
a. Os debates citados no inciso V deste artigo serão promovidos pela Secretaria de Gestão Pública, realizados em 02 etapas para apresentação e recolhimento de sugestões sobre os Instrumentos Orçamentários de Planejamento.
VI. Instituir COMISSÕES TEMÁTICAS, cujos temas serão definidos pelo CMPOP, através de seu Regimento Interno, compostas por membros Coordenadores a serem eleitos dentre os Conselheiros do CMPOP, em Assembleia Geral Extraordinária.
Parágrafo Único - As Comissões Temáticas promoverão intercâmbio com as Secretárias Municipais, pertinentes aos temas definidos.
VII. Buscar interação com o Conselho de Planejamento e Orçamento Participativo Jovem – CMPOP-JOVEM, visando maior integração de todos os setores da sociedade civil, nos trabalhos desenvolvidos pelo POP.
VIII. Acompanhar a execução das demandas incluídas e consolidadas no Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP.

Art. 4º - O CMPOP terá em sua estrutura organizacional a seguinte composição:
I. Comissão Executiva;
II. Comissões Temáticas:
III. Conselheiros.

Art. 5º - O CMPOP contará com até 47 (quarenta e sete) Conselheiros, sendo 40 (quarenta) eleitos pela sociedade civil e 07 (sete) indicados pelo poder público, conforme disposto no Art. 5º.
I. O total de Conselheiros obedecerá ao seguinte critério de ocupação de vagas:
a) Até 03 (três) Conselheiros para cada um dos 15 (quinze) Setores Geográficos do Município;
b) Fica garantida a participação das Associações de Moradores na grade do Conselho POP, na modalidade de CNPJ, desde que formalmente constituída a associação, e eleita na conferência, nos mesmos moldes da eleição dos representantes setoriais e ainda limitado a um (1) CNPJ por setor.
II. Os Conselheiros, representantes da sociedade civil, serão eleitos pelos presentes na Conferência Bienal do POP, para um mandato de 02 (dois) anos, não remunerado, podendo ser reconduzidos ao cargo.
a) No caso de desistência de representatividade de 02 Conselheiros do mesmo setor, estas vagas serão preenchidas por outros 02 representantes, que deverão ser indicados através de reunião extraordinária com munícipes deste setor, a ser convocada pelo CMPOP.
b) Na ausência de indicação, de que trata a alínea "a" deste inciso, as vagas serão preenchidas por 02 presidentes de Associações de Moradores de bairros integrantes do setor.
c) Permanecendo a vacância, o setor ficará sem representatividade no CMPOP.
III. Os Conselheiros, representantes do poder público, serão indicados até a data da 2ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE, após a Conferência Bienal do POP, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.
IV. O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil e indicados pelo poder público, terá início a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à realização da Conferência Bienal.
V. O representante da sociedade civil para se candidatar ao conselho, deverá obedecer aos prazos legais de desincompatibilização, conforme legislação eleitoral vigente.
VI. O representante da sociedade civil, no exercício da função de conselheiro, para assumir qualquer posição em entidades públicas de qualquer natureza, deverá obedecer aos prazos legais de desincompatibilização, conforme legislação eleitoral vigente.

Art. 6º - A Comissão Executiva do CMPOP será composta por 7 (sete) Conselheiros da Sociedade Civil, eleitos e empossados na Conferência Bienal, em sessão extraordinária, e 7 (sete) Conselheiros indicados pelo Poder Público, mantendo assim o regime paritário, para 01 (um) período bienal.
§ 1º - Dentre os 07 (sete) Conselheiros da Sociedade Civil será eleito 01 (um) Presidente e um Vice-Presidente.
§ 2º - O Poder Público Municipal indicará 14 (quatorze) Conselheiros, sendo 07 (sete) Titulares e 07 (sete) suplentes.
§ 3º - Conselheiro Suplente, somente integrará a Comissão Executiva, na ausência do Conselheiro Titular, mantendo assim a paridade no total da comissão, que é de 14 (quatorze) Conselheiros.

Art. 7º - As atribuições, os direitos e os deveres dos membros do CMPOP, bem como a sua administração e funcionamento, serão definidos em Regimento Interno, conforme especificado no Art. 3º.

Art. 8º - A Gestão Pública Municipal, disponibilizará mecanismos de consulta aos instrumentos orçamentários de planejamento, por meio eletrônico, a fim de promover a transparência da gestão fiscal, em conformidade com o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - As dotações orçamentárias destinadas ao POP serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP.
Parágrafo Único – O Poder Executivo promoverá instalações e os recursos necessários para o pleno funcionamento da Comissão Executiva.

Art. 10 - O processo de desenvolvimento dos trabalhos do Programa de Planejamento e Orçamento Participativo – POP terá como base estatística, os dados constantes nos anexos I, I e III desta Lei, atualizados a cada exercício do CMPOP.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, derrogada a Lei 0780/2003, dela excluindo os artigos 2º a 6º, revogada a Lei 1125/2007 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2159/2018

ESTIMATIVA POPULACIONAL POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – 2018

SETORES/ LOCALIDADES	DOMICÍLIOS	%	POPULAÇÃO	%
A Bosque da Praia, Extensão do Bosque, Sobradinho/Cerveja, Nova Aliança, Recanto, Cantinho do Mar, Residencial Rio das Ostras e Vila Real.	5.067	10,71%	14.796	10,31%
B Operário, Peroba, Casa Grande, São Cristóvão, Balneário Remanso, Extensão Novo Rio das Ostras e Residencial Camping do Bosque.	2.320	4,90%	7.004	4,88%
C Centro, Novo Rio das Ostras e Boca da Barra.	2.159	4,56%	6.087	4,24%
D Nova Esperança	2.215	4,68%	6.943	4,84%
E Village Sol e Mar, Nova Cidade, Gelson Apicelo, Parque Zabulão, Liberdade e Parque São Jorge.	7.592	16,05%	23.716	16,52%
F Jardim Mariléa, Chácara Mariléa, Porto Seguro e Loteamento Atlântica.	4.955	10,48%	14.433	10,06%
G Costazul, Colinas e Bosque Beira Rio.	1.541	3,26%	4.513	3,14%
H Village Rio das Ostras e Residencial Praia Âncora.	6.648	14,05%	21.549	15,01%
I Rocha Leão.	539	1,14%	1.770	1,23%
J Cantagalo.	302	0,64%	1.029	0,72%
K Serramar, Extensão Serramar, Jardim Campomar, Jardim Patrícia, Vila Verde, Palmital, Fazenda Palmeiras e Residencial Maria Turri.	2.949	6,23%	8.712	6,07%
L Mar do Norte e Balneário das Garças.	1.063	2,25%	2.711	1,89%
M Jardim Miramar, Cidade Praiana e Cidade Beira Mar.	5.774	12,21%	18.098	12,61%
N Recreio, Ouro Verde e Jardim Bela Vista.	2.557	5,41%	7.311	5,09%
O Terra Firme, Residencial Verdes Mares, Reduto da Paz, Enseada das Gaivotas, Floresta das Gaivotas, Praiamar, Bosque da Areia e Mar y Lago.	1.622	3,43%	4.855	3,38%
TOTAL (SETORES)	**47.303**	**100,00%**	**143.527**	**100,00%**
Rural (Localidades fora dos núcleos urbanos e não inseridas nos setores supracitados)	720	-	2.462	-
TOTAL GERAL	**48.023**	-	**145.989**	-

ANEXO II DA LEI Nº 2159/2018

DOMICÍLIOS E POPULAÇÃO POR SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018 (IBGE/SEGEP)

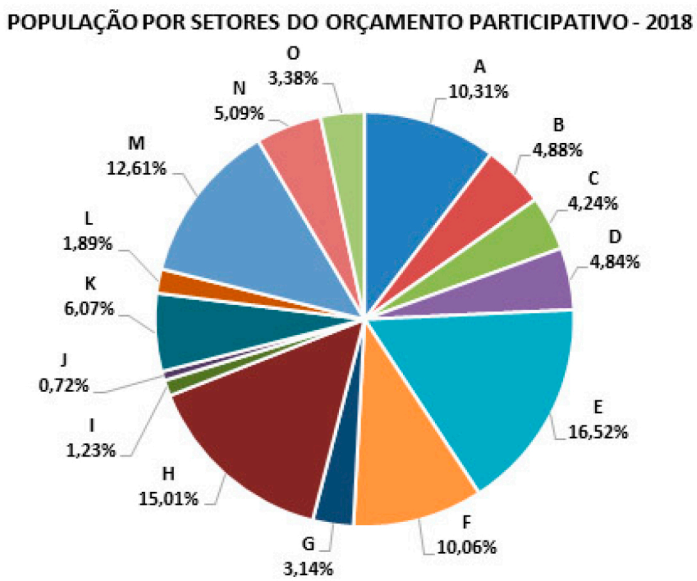

Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018 (IBGE/SEGEP)

ANEXO III DA LEI Nº 2159/2018

SETORES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

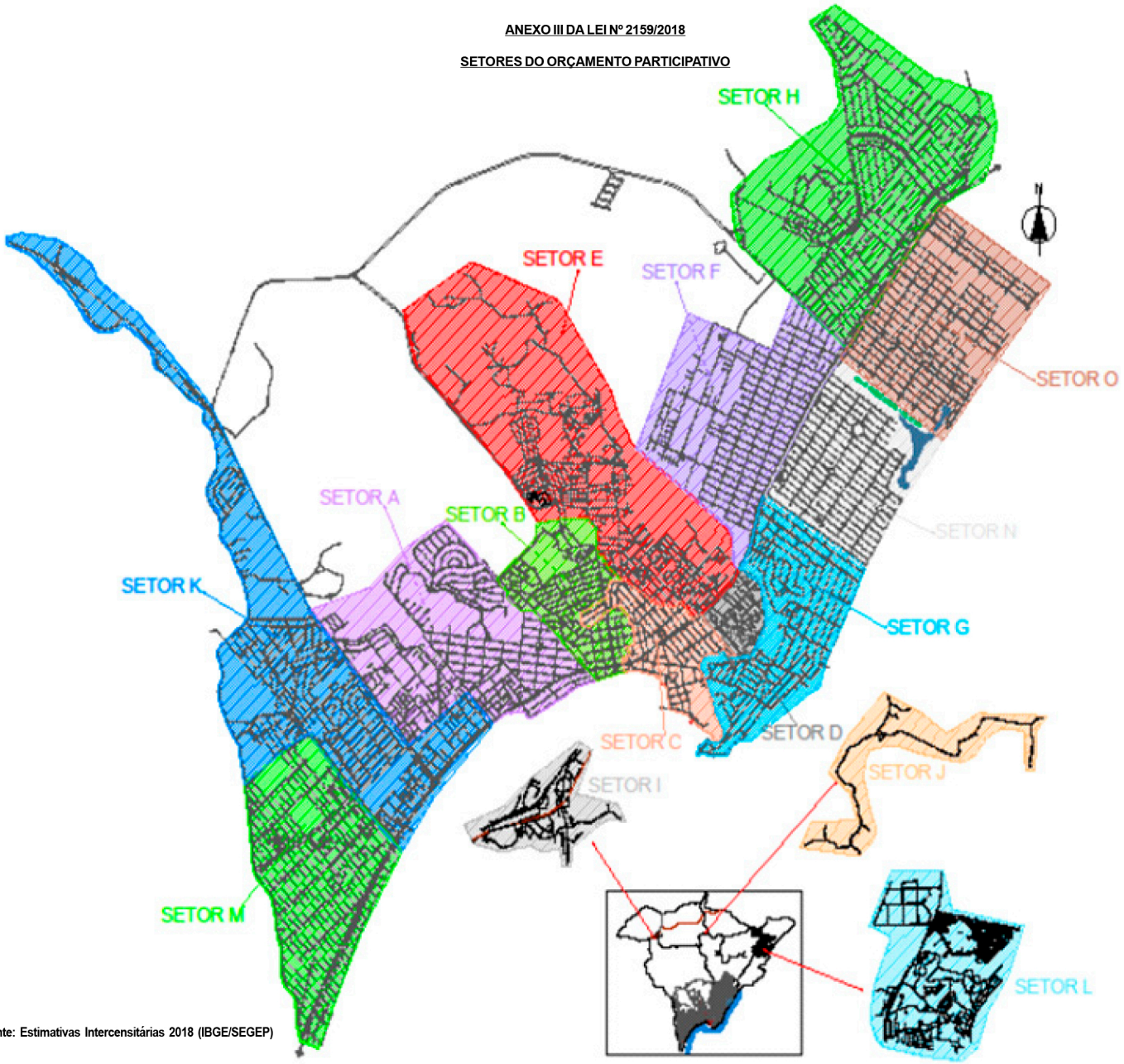

Fonte: Estimativas Intercensitárias 2018 (IBGE/SEGEP)